



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de setembro de 2024

PARECER Nº 0508/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SPA/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0109/2024, apresentado pela Sistema Lotérico de Pernambuco., Ltda, CNPJ 06.023.798/0001-73, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Sistema Lotérico de Pernambuco., Ltda, CNPJ é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam pendências** em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II – certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou distrital:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 26 de setembro de 2024.

III – certidão de regularidade junto à Fazenda municipal:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 26 de setembro de 2024.

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF:

Conforme Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente se encontrava em situação **regular** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

VI – Certidão relativa a tributos mobiliários:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 26 setembro de 2024.

VII – Certidão relativa tributos imobiliários:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 26 setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0109/2024**, apresentado pela Sistema Lotérico de Pernambuco., Ltda, CNPJ **06.023.798/0001-73**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos parcialmente, relativos à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua regularidade fiscal e trabalhista condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em **26 setembro de 2024**

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.PP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de novembro de 2024

PARECER N° 0844/2024/SIGAP/MF

PARECER COMPLEMENTAR

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização n° 0109/2024, apresentado pela **SISTEMA LOTERICO DE PERNAMBUCO Ltda**, CNPJ **06.023.798/0001-73** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **SISTEMA LOTERICO DE PERNAMBUCO Ltda.**, CNPJ **06.023.798/0001-73** acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Por meio do **Parecer n° 508 /2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 9º** da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da regularidade fiscal e trabalhista. No caso da requerente, conforme apontado pelo Parecer Preliminar 508, a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista já não tinha pendências nem inconsistências.

- Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal;
- Anexar certidão relativa a tributos imobiliários relativas à Recife/PE e Olinda/PE.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, foram atendidos, relativos à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se, nos limites da análise aqui realizada com fundamento nos incisos do Art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 508/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro 2024**, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

A consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 29 de novembro de 2024

PARECER Nº 0959/2024/SIGAP/MF

[PARECER RETIFICATIVO]

Em retificação ao Parecer nº 0844/2024/SIGAP/MF, de 07 de novembro de 2024, informa-se o que segue.

1) Onde se lê "a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista já não tinha pendências nem inconsistências", leia-se: **"a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista tinha as pendências indicadas a seguir, que posteriormente foram integralmente sanadas pela requerente"**.

2) Onde se lê "em conjunto com o Parecer nº 508/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024", leia-se **"em conjunto com o Parecer nº 508/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024, e com o Parecer nº 959/2024/SIGAP/MF, de 29 de novembro de 2024."**

Ademais, desconsiderem-se os termos do Parecer (retificativo) nº 954/2024/SIGAP/MF, de 29 de novembro de 2024, valendo como parecer retificativo apenas este que ora se subscreve.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0395/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0109/2024**, apresentado pelo **Sistema Lotérico de Pernambuco Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 06.023.798/0001-73**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pelo **Sistema Lotérico de Pernambuco Ltda.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 26 de setembro de 2024.

II – demonstrações financeiras:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 26 de setembro de 2024.

III – comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V – comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI – declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem os todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0109/2024, apresentado pela **Sistema Lotérico de Pernambuco Ltda., C NPJ 06.023.798/0001-73**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua qualificação econômico-financeira condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 26 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 28 de novembro de 2024

PARECER N° 0952/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº **0109/2024**, apresentado pelo **Sistema Lotérico de Pernambuco Ltda., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ [06.023.798/0001-73](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Por meio do **Parecer nº 0395/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 11** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **qualificação econômico-financeira** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I –Certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Foi apresentada Certidão, expedida pelo Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, que certifica que não constam, no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 1º Grau, registros de distribuição de ação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, protocolada e que esteja em tramitação em 24/10/2024, em nome da pessoa jurídica requerente.

II –Demonstrações financeiras:

Em conformidade com inciso II do art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que define os documentos exigíveis de pessoas jurídicas constituídas há mais de dois anos, foi apresentado balanço patrimonial dos últimos dois exercícios, demonstração do resultado do exercício e do fluxo de caixa, devidamente aprovadas pela assembleia geral, assinadas

pelo diretor financeiro da pessoa jurídica requerente. As demonstrações contábeis apresentadas são acompanhadas das respectivas notas explicativas e de relatório de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A PHF Auditores Independentes S/S examinou as demonstrações contábeis, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para os exercícios findos naquelas datas, bem como as correspondentes notas explicativas, com opinião de que as referidas demonstrações apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Sistema Lotérico de Pernambuco Ltda. em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa para os exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas.

III –Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada, restando ainda pendente a demonstração de atendimento dos requisitos cuja comprovação se faculta em momento posterior nos termos do Art. 14 da Portaria.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0395/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 29 de novembro de 2024

PARECER N° 0954/2024/SIGAP/MF

[PARECER RETIFICATIVO]

Em retificação ao Parecer n° 0508/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024, informa-se o que segue.

1) Onde se lê "a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista já não tinha pendências nem inconsistências", leia-se: **"a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista tinha a pendência indicada a seguir, que posteriormente foi integralmente sanada pela requerente, como exposto também abaixo"**.

2) Onde se lê "em conjunto com o Parecer n° 0844/2024/SIGAP/MF, de 7 de setembro de 2024", leia-se **"em conjunto com o Parecer n° 844/2024/SIGAP/MF, de 7 de setembro de 2024, e com o Parecer n° 0954/2024//SIGAP/MF**

À consideração superior,"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0392/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0109/2024**, apresentado pelo **SISTEMA LOTÉRICO DE PERNAMBUCO, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ nº [06.023.798/0001-73](#)**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pelo **SISTEMA LOTÉRICO DE PERNAMBUCO LTDA.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da **qualificação o técnica** da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de **26 de setembro de 2024**.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de **26 de setembro de 2024**.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de **26 de setembro de 2024**.

V - Comprovante requisitos para os cargos de administração e Declaração de requisitos para cargos administração (Anexo VII)

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de **26 de setembro de 2024**.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de **26 de setembro de 2024**.

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de **26 de setembro de 2024**.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de **26 de setembro de 2024**.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

O **SISTEMA LOTÉRICO DE PERNAMBUCO LTDA.** declara não possuir relação de licenças de operação e comercialização de apostas de quota fixa em outras jurisdições uma vez que a controladora e a Companhia requerente atuarão de forma inédita na exploração de apostas de quota fixa.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **0109/2024**, apresentado pela **SISTEMA LOTÉRICO DE PERNAMBUCO LTDA.**, CNPJ nº **06.023.798/0001-73**, permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à **qualificação técnica** da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua **qualificação técnica** condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em **26 de setembro de 2024**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 6 de novembro de 2024

PARECER Nº 0838/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, o sigilo e o tratamento adequados.

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº **0109/2024**, apresentado pelo **SISTEMA LOTÉRICO DE PERNAMBUCO, Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ nº **06.023.798/0001-73**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **SISTEMA LOTÉRICO DE PERNAMBUCO LTDA.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Por meio do **Parecer nº 392/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **qualificação técnica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

A requerente apresentou protocolo de contratação para realizar testes de certificação emitido por empresa com capacidade operacional para atuar como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line, conforme **Portaria SPA/MF Nº 749, de 9 de maio de 2024** e respectiva portaria específica de empresa certificadora.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

A pessoa jurídica requerente apresentou descrição do sistema de atendimento ao cliente, tendo como principais características e contempla: atendimento em língua portuguesa, serviço de atendimento ao cliente sediado no Brasil, operacionalizado por canal eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com previsão do sistema no estabelecimento físico.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

III – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

A pessoa natural **CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA**, CPF nº **413.53**, integrante do grupo de controle da pessoa jurídica requerente, foi Sócio-Administrador, na data de 28 de novembro de 2003 da pessoa jurídica **SISTEMA LOTERICO DE PERNAMBUCO LTDA.**, CNPJ nº **06.023.798/0001-73**, a qual tinha por Objeto Social, entre outros, a exploração de jogos de azar e apostas, exploração de apostas de quota fixa, prestação de serviço no ramo de jogos eletrônicos, loterias *online* e similares, conforme Certidão Simplificada Digital da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

IV - Comprovante requisitos para os cargos de administração e Declaração de requisitos para cargos administração (Anexo VII)

Todos os administradores apresentaram comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

V - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma Consumidor.gov.br.

VI - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

O documento apresentado informa que a requerente é membro da **Sport Integrity Global Alliance (SIGA LATIN AMERICA)** e tem a obrigação de respeitar e cumprir todas as normas jurídicas, procedimentos e critérios estabelecidos na legislação nacional e internacional aplicável, bem como na Constituição da SIGA, nos Estatutos da SIGA LATIN AMERICA e nos regulamentos e deliberações emanados pelos respectivos órgãos, com foco na promoção e salvaguarda da integridade esportiva.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **qualificação técnica** da pessoa jurídica anteriormente qualificada, restando ainda pendente a demonstração de atendimento dos requisitos referidos no art. 14 da Portaria cuja comprovação se faculta em momento posterior. A presente análise técnica foi realizada com base na documentação apresentada pela própria pessoa jurídica requerente no SIGAP nos limites dos requisitos previstos nos incisos do art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Diante do exposto, sugere-se, nos limites da análise aqui realizada com fundamento nos incisos do **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 392/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de fevereiro de 2025

PARECER N° 0367/2025/SIGAP/MF

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização n° **0109/2024**, apresentado pelo **Sistema Lotérico de Pernambuco Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 06.023.798/0001-73**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA n° 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5°, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovantes de transferências bancárias e extratos bancários, no valor total de R\$ 35.075.000,00 (trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais), de 11 de novembro e de 27 de dezembro de 2024. (CCS187 e RFI188)

Ademais, foi apresentado instrumento particular de alteração de sociedade empresarial, registrado na Junta Comercial de Pernambuco em 31/01/2025, em que figura o capital social subscrito de R\$ 36.982.000,00 (trinta e seis milhões novecentos e oitenta e dois mil reais), divididos em 36.982.000 (trinta e seis milhões novecentos e oitenta e duas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados em moeda corrente do país, por depósitos bancários ocorridos no dia 27/12/2024, estando totalmente integralizado. (CCS186)

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o resumo do patrimônio líquido contábil composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria independente da PHF Auditores Independentes S/S, com conclusão de que, com base nos trabalhos efetuados, o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil do Sistema Lotérico de Pernambuco Ltda., conforme balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024, é de R\$ 34.788.283,71 (trinta e quatro milhões setecentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) e está registrado nos livros da contabilidade.

Ainda conforme a auditoria, sua responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade em 31 de dezembro de 2024, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, o exame do referido balanço patrimonial da Sociedade foi efetuado de acordo com as normas contábeis aplicáveis. (RFI189)

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foram atendidos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 0171/2025/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0109/2024, apresentado pela **SISTEMA LOTERICO DE PERNAMBUCO LTDA**, CNPJ 06.023.798/0001-73 para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024. Certificado Técnico do Sistema de Apostas.

ANÁLISE TÉCNICA:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação do requisito constante do inciso V do art. 14, que trata do certificado técnico do Sistema de Apostas, conforme abaixo:

“A requerente apresentou a documentação de certificados de apostas em conformidade com o disposto no art. 5º, da Instrução Normativa SPA nº 3, de 10 de janeiro de 2025, conforme Documento-Índice Geral (Identificador SIGAP CTS 178) e Requerimento de prorrogação de prazo (Identificador SIGAP CTS 177).

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente permite concluir que houve o atendimento ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa SPA/MF nº 3, de 10 de janeiro de 2025. Diante do exposto, sugere-se que as conclusões deste Parecer Técnico sejam utilizadas para a concessão de uma prorrogação de prazo de 30 dias para o cumprimento das exigências relacionadas à certificação técnica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 12 de março de 2025

PARECER Nº 0523/2025/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0109/2024**, apresentado pela **SISTEMA LOTERICO DE PERNAMBUCO LTDA**, CNPJ [06.023.798/0001-73](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação do requisito constante do inciso V do art. 14, que trata do certificado técnico do Sistema de Apostas, conforme abaixo:

“A requerente apresentou a documentação de certificados de apostas em conformidade com o disposto nos Art. 5 – parágrafo único, da Portaria MF- SPA/Nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, conforme Documento-Índice Geral. (Identificador SIGAP CTS 206 e 178)

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente do requisito constante do inciso V do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024. Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 11 de março de 2025

PARECER Nº 0519/2025/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0109/2024**, apresentado pelo **SISTEMA LOTÉRICO DE PERNAMBUCO LTDA., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 06.023.798/0001-73**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes do **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelos **arts. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14.

I – Implantação do sistema de atendimento aos apostadores:

No caso da **implantação do sistema de atendimento aos apostadores**, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

“1) Declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. Informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada.

2) Elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número telefônico, endereço eletrônico do chat e/ou e-mail.

3) Anexar contrato de prestação de serviços ou equivalente em caso de operação do sistema de atendimento aos apostadores por empresas terceirizadas.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, o representante legal da requerente apresentou declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. O serviço será prestado diretamente pela requerente.

Ademais, a declaração elenca todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores sendo eles: número telefônico e endereço eletrônico do *chat* e/ou *e-mail*.

II - Renovação das Certidões:

Em relação à **renovação das certidões**, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

“Além dos comprovantes de atendimento aos requisitos constantes do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, faz-se necessária a reapresentação das certidões abaixo, visando a garantir que estejam válidas na data de publicação da portaria de autorização:

1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (art. 9º, I);

2) Certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou do Distrito Federal (art. 9º, II): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no ente federativo de sua sede;

3) Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no município de sua sede;

4) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (art. 9º, IV);

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 9º, V);

6) Certidão negativa correcional – CGU (art. 10, I, b); e

7) Certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados – TCU (art. 10, I, c)”

Em atendimento à exigência, a requerente reapresentou as certidões discriminadas nos artigos 9º, *caput* e respectivos incisos I, II, III, IV e V, e 10, *caput* e respectivo inciso I, alíneas “b” e “c”, ambos da Portaria SPA 824, de 21 de maio de 2024, as quais continuam válidas na data do protocolo da documentação no Sigap.

III - Certidões Negativa de Improbidade Administrativa:

Em relação às **certidões negativa de Improbidade Administrativa**, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

“1) Em complemento às certidões elencadas anteriormente, será necessário apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação é obrigatória para todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais.

OBS 1: Todas as certidões devem ser entregues de forma individualizada, sem unir as certidões em um mesmo arquivo.

OBS 2: Caso as certidões negativas de improbidade administrativa tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das certidões já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou individualmente a certidão negativa de todas as pessoas naturais que se enquadram no inciso III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827/2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes do **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelos **arts. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, **foram atendidos**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.